



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

1º TA ao CO N.º 021/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI N.º 19.04.4210.0006624/2023-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 01.568.077/0006-30, estabelecida no Setor Industrial da Ceilândia QI 21, Lotes 51/53/55, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Representante Legal, **ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA**, conforme Procuração, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI n.º 19.04.4210.0006624/2023-70, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 30/6/2023 até 29/6/2024, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Quarta – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

2. retificar a redação do *caput* da Cláusula Sexta – Do Preço do contrato original, tendo em vista a ocorrência de erro material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao Reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima – Do Reajuste do contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão da retificação constante no item 2 desta cláusula, o *caput* da Cláusula Sexta – Do Preço do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor anual estimado de R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme tabela abaixo:”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela execução do objeto deste contrato, o valor anual estimado de R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE SEMANAL DE BOMBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO	VALOR MENSAL (R\$)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombona, contêiner ou similar com capacidade para 200 litros	Semanal	4	208	o valor unitário das Bombonas multiplicado pela quantidade de coletas no mês.
VALOR ANUAL (R\$)					R\$ 13.936,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2023, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 24/04/2023, às 16:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223394** e o código CRC **CF8A6222**.

